



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**Órgão:** Município de Atalaia – Paraná

**Processo Licitatório:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – PROJETO SAM 59

**Objeto:** Implantação de rede de energia elétrica para iluminação do estádio municipal, contendo transformador de distribuição e postes com refletores LED, abrangendo 48 (quarenta e oito) unidades, incluindo colocação de placas de comunicação visual.

**Valor estimado/máximo da licitação:** R\$ 741.638,92 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

**Patrimônio líquido mínimo exigido:** R\$ 74.163,89 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

**Prazo de execução:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Local:** Quadra Nº 26-a, Rua Presidente Castelo Branco (antiga Rua Lobato) e Rua João Vergílio de Paula Neto (antiga Rua Santo André), situada na cidade e sede do Município de Atalaia/PR.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas e lances antecedendo a fase de habilitação (art. 17, caput, incisos III a V). Contudo, o **§ 1º do art. 17** autoriza expressamente a inversão dessa ordem — ou seja, a habilitação precedendo a apresentação e julgamento das propostas —, mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da medida, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital de licitação.

A adoção da habilitação prévia justifica-se plenamente pelos seguintes motivos técnicos e de interesse público, considerando a natureza, o vulto econômico e os riscos inerentes ao objeto:

**1. Valor econômico da contratação e relevância da obra para o município**

O montante total da licitação atinge R\$ 741.638,92, valor significativo que envolve recursos de repasse (via Paracidade ou outros programas) e contrapartida municipal relevante. Essa participação financeira direta do erário municipal reforça a necessidade de máxima cautela e garantia de que o futuro contratado possua plena capacidade econômico-financeira, técnica e jurídica para executar e concluir integralmente os serviços, sem interrupções, inadimplências ou abandono da obra.

**2. Risco de inadimplência e abandono de obra por empresas inabilitadas ou “aventureiras”**

A implantação de rede de energia elétrica para iluminação de estádio municipal envolve etapas técnicas especializadas (instalação de transformador de distribuição, postes, refletores LED e infraestrutura associada), demandando qualificação técnica comprovada, experiência em serviços elétricos e conformidade com normas de segurança (NBRs, concessionária de energia etc.). O início da execução por empresa sem comprovação prévia de habilitação plena pode gerar graves prejuízos ao erário municipal e à população, tais como:

- a) Paralisação da obra após mobilização inicial;
- b) Necessidade de rescisão contratual, nova licitação e eventual complementação com recursos próprios;
- c) Desperdício de recursos públicos (incluindo a contrapartida municipal já aportada);
- d) Impacto negativo no uso do estádio municipal, afetando eventos esportivos, lazer e comunidade.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)



A habilitação prévia elimina de imediato licitantes que não atendam aos requisitos mínimos (patrimônio líquido, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista, atestados de capacidade etc.), impedindo a participação de empresas sem condições reais de execução (“empresas aventureiras”).

### **3. Benefícios concretos da medida (explicitação exigida pela lei)**

#### **Maior segurança jurídica e econômica para o Município:**

Isso filtra antecipadamente participantes idôneos, reduzindo drasticamente o risco de inexecução ou execução deficiente, especialmente considerando a contrapartida municipal envolvida;

#### **Economia processual e administrativa:**

Isso evita a análise detalhada de propostas de licitantes que seriam inabilitados posteriormente, concentrando esforços na verificação dos documentos apenas dos concorrentes aptos;

#### **Proteção ao interesse público e ao erário:**

Preserva a continuidade do serviço essencial de iluminação pública em área de lazer e esporte coletivo, evita transtornos à comunidade e possíveis ações judiciais ou administrativas decorrentes de abandono de obra, protegendo os recursos municipais aportados como contrapartida;

#### **Alinhamento com boas práticas de gestão:**

Em contratações de obras e serviços de engenharia/eletricidade de valor relevante, com contrapartida financeira do ente municipal, a habilitação prévia tem se mostrado mais protetiva ao erário, conforme experiências consolidadas na administração pública e orientações de tribunais de contas.

Diante do exposto, requer-se ao Paranacidade a autorização para inclusão, no edital da Concorrência SAM 59, da inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, de modo a garantir a regularidade, a economicidade, a eficiência e a proteção dos recursos públicos — inclusive da contrapartida municipal —, em estrita observância ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 10 de fevereiro de 2026

Carlos Eduardo Armelin Mariani  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)